LEI N.º 1.796/2013
DATA: 10/06/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a emitir Títulos de Concessão de Domínio ou documento equivalente de lotes urbanos, a adquirentes, compromissários compradores e possuidores de imóveis de loteamento Irregular Albari Ferreira Caldas, que foi regularizado pelo Poder Público, via Desapropriação Amigável, e dá outras providências.

PROTOCOLO 042119

Seção de Protocolo
Data 13/06/13

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Geraldo Marineski Caldas, Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente as contidas nos arts. 26, IV, 55, § 8.º da LOM – Lei Orgânica Municipal – e art. 28, IV do RI – Regimento Interno da Câmara –, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a emitir Títulos de Concessão de Domínio ou documentos equivalentes de lotes urbanos a adquirentes, compromissários compradores e possuidores de imóveis do Loteamento Albari Ferreira Caldas, que foi objeto de regularização iniciada por ato declaratório de utilidade pública, via Decreto Especial n.º 001/87, de 8 de julho de 1987, objeto de Desapropriação Amigável efetivada via Escritura Pública lavrada em 12 de agosto de 1987, às fls. 51 e 52 do Livro 02-N das Notas do Cartório do Distrito de Bom Retiro do Município e Comarca de Pinhão, e pertinente à área de 15.958,39 m² do imóvel "Invernadinha - Vila Nova", dentro do perímetro urbano da cidade de Pinhão, situado no Bairro São João, registrado na matrícula n.º 2.484 do Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Pinhão, com origem na transcrição n.º 32.082, de fls. 12 do Livro 3-X do CRI do 2.º Ofício da Comarca de Guarapuava.

AV. HIPÓLITO AIRES DE ARRUDA, 28 - TEL/FAX: (42) 3677-1321 / 3677-1613 - BAIRRO LINDOURO - CEP 85170-000
PINHÃO - PARANÁ - E-mail: camarapho@hotmail.com - Site: www.camarapinhao.pr.gov.br

Art. 2.º Fica ainda por esta lei o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os demais atos que se façam necessários para que os 22 (vinte e dois) lotes regularizados e que ainda estão em nome do Município, passem para a propriedade dos adquirentes, compromissários compradores e possuidores habilitados e cadastrados como tal, com custas de registros por conta dos beneficiados e interessados.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, 48.º Ano de Emancipação Política do Município.

Geraldo Marineski Caldas
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2013-2014

Publicada no Jornal Diário de Guarapuava, dia 12 de junho de 2013, edição n.º 3618, pág. B2.

AV. HIPÓLITO AIRES DE ARRUDA, 28 - TEL/FAX: (42) 3677-1321 / 3677-1613 - BAIRRO LINDOURO - CEP 85170-000
PINHÃO - PARANÁ - E-mail: camarapho@hotmail.com - Site: www.camarapinhao.pr.gov.br